



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

FOLHA: 03
PROC.: 25/2021
RUBRICA: [assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Empresa especializada em Serviços de Assessoria, Consultoria e Treinamentos na Área da Saúde (PESSOA JURÍDICA) especializada no Sistema Único de Saúde – SUS, para assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú – MA. As especificações do objeto deste Termo de Referência estão em ANEXO.

2. JUSTIFICATIVA

Dotar o município com prestação de serviços de assessoria e treinamentos, que instalem mudanças nos processos de trabalho na área da saúde e que inclua a capacidade de reflexão para formular e implantar estratégias de mudanças comprometidas em elevar a eficiência e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, além de desenvolver um processo permanente de capacitação da rede prestadora de serviços e melhorias da qualidade do acesso à rede municipal de saúde.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Realizar a prestação de serviços de Assessoria para a Secretária Municipal de Saúde, visando oferecer o suporte técnico necessário para o eficiente desempenho das suas atividades e gerenciamentos na área de saúde; Apresentar Cooperação técnica voltada para o aperfeiçoamento da gestão e organização do Fundo Municipal de Saúde, com base na legislação pertinente à Gestão dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, contemplando atividades e procedimentos organizados; Proporcionar ao gestor e aos técnicos municipais conhecimentos das fontes de financiamentos Federais e Estaduais, bem como a utilização destes recursos no dia-a-dia; Adequação do Quadro de RH de acordo c/ as necessidades reais da saúde; Assessoria em respostas técnicas para processos de judicialização da saúde municipal; Monitoramento do envio de dados do sistema da atenção básica e sistema de informação ambulatorial à base de dados do DATASUS; Assessoria voltada para as Políticas do Ministério da Saúde; Orientações referentes ao PSE - Programa Saúde na Escola e Crescer Saudável, com acompanhamento das ações e metas pactuadas; Monitoramento dos resultados dos indicadores de Pactuação e PQAVS; Assessoria no planejamento das ações de Saúde; Orientações sobre às campanhas nacionais de vacinação e campanhas de prevenção e promoção à saúde; Monitoramentos dos indicadores da vigilância em saúde;

Oferecer assessoria nos processos de trabalho, nos Programas Federais e Estaduais, monitoramento das metas do Programa Previne Brasil instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e na elaboração de estratégias para alcance de indicadores de saúde. Assessoria na elaboração dos instrumentos de gestão e de planejamento; Assessoria em sistemas de informação da saúde, qualificando assim, as informações registradas e a avaliação de resultados.

Capacitações e treinamentos para os profissionais da Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Equipes multiprofissionais, Técnicos em informática e Secretária Municipal de Saúde, dentro outros: Qualidade nos atendimentos prestados aos usuários do SUS; Atualizações; Operacionalização dos sistemas de informação; Programa Nacional de Imunização; Operacionalização de equipamentos de inserção de dados; Programas da atenção básica; medidas de prevenção e enfrentamento da Covid-19; implantação de novos programas e serviços no âmbito da saúde; Políticas de saúde e outras temáticas que estejam ligadas a saúde, de forma direta ou indireta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

5.1. Durante o prazo da contratação, o contratado prestará os serviços ao Município na sede da Secretária Municipal de Saúde ou Prefeitura, em tempo, dos serviços profissionais contratados, de interesse e necessidade da municipalidade.

5.2 Os temas das capacitações e treinamentos, assim como seu público alvo, deverão ser acordados previamente com a Secretária Municipal de Saúde.

ITEM I. GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)				
UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
SERVIÇO	11	Serviços de Assessoria (pessoa jurídica) especializada no Sistema Único de Saúde – SUS, para assessoramento da Secretária Municipal de Saúde de Barão de Grajaú.	R\$ 5.500,00	R\$ 60.500,00
ITEM II- ASSESSORIA NA ORGANIZAÇÃO DE PROCESSOS DE TRABALHO				
SERVIÇO	11	Assessoria em processos de trabalho e avaliação dos serviços oferecidos pela Rede Municipal de Saúde; Assessoria em avaliação e elaboração de estratégias	R\$ 1.300,00	R\$ 14.300,00

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
 CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

		para alcance de indicadores de saúde e qualidade da informação.		
ITEM III- ASSESSORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA SAÚDE				
SERVIÇO	11	Assessoria em sistemas de informação da Atenção Básica e Vigilância Epidemiológica, ambulatoriais e de Gestão.	R\$ 1.300,00	R\$ 14.300,00
ITEM IV- CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS				
UNIDADE	30	Capacitações e Treinamentos no âmbito da saúde;	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00

O valor total estimado está na ordem de. **R\$ 119.100,00 (cento e dezenove mil e cem reais)**, teve como parâmetro a menor das cotações realizadas.

5. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROPONENTES:

Considerando que a Gestão do Sistema Único de Saúde, exige não só o pleno conhecimento da Legislação Pertinente, mas, sobretudo experiência no processo de ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO e AVALIAÇÃO, as empresas proponentes deverão comprovar:

5.1 – Ser empresa de Assessoria, Consultoria e Treinamentos com razão social constituída para prestação de serviços na área de Gestão, Capacitação e Assessoria para Sistemas de Saúde Públicos;

5.2 – Atestado de Capacidade Técnica, expedidos por Secretarias Municipais de Saúde, em papel timbrado, que comprovem que a empresa possui experiência e atestem a realização com qualidade dos serviços executados pela proponente, similares ao objeto do presente Termo de Referência;

5.3 – Apresentar o Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial anexado em declaração do Contador da Empresa, atestando boa situação financeira.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, as documentações de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante a cerca da prestação dos serviços;
- f) Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde ou por servidor por ela determinado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93;
- c) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1– O gerenciamento dos trabalhos será feito pela Secretária Municipal de Saúde, ou quem este designar para tal finalidade;

8.2 – Tendo sido executado regularmente o contrato, a Secretária Municipal de Saúde, deverá efetuar o recebimento de cada serviço, nos termos da lei.

9. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/EVENTOS

9.1 – Os serviços mencionados no Presente Termo de Referência, deverão ser realizados objetivando sempre a transferência da Tecnologia (conhecimento) de Gestão para a Estrutura Executiva da Secretaria Municipal de Saúde ou para técnicos por ela indicado;

9.2 – O prazo máximo para realização dos serviços será de 11 meses, a contar da Assinatura do contrato de serviços, que nos termos da Lei 8666/1993, podendo ser prorrogado.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a execução dos Serviços, emissão das notas fiscais em parcelas mensais, sempre iguais e consecutivas, devidamente preenchidas e atestadas pela Secretaria Municipal de saúde.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O contratado ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% do montante inicialmente previsto, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde, justificar a necessidade em qualquer caso.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) O Município terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer serviços, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados;
- b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- c) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- d) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- e) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- f) As documentações de habilitação solicitadas deverão esta de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Aprovo do Termo de Referência

___/___/___

Barão de Grajaú, 18 de janeiro de 2021

Nádia Fernandes Ribeiro
NADIA FERNANDES RIBEIRO
Secretário Municipal de Saúde